

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2022, de 04 de novembro de 2022.

ESTABELECE O MANUAL E FLUXOGRAMA DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA. DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ACERCA DAS OBRAS OU SERVIÇO DE ENGENHARIA.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio do *Controlador Geral, Renê Cordeiro Gomes de Freitas*, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Artigo 31 e a Lei Municipal nº 1.120/2015, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 8.666/1993, com o intuito de padronizar os processos de pagamentos realizados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxograma dos serviços de engenharia;

CONSIDERANDO os princípios administrativos de economicidade e eficiência, é que passa a apresentar o seguinte MANUAL DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Os procedimentos operacionais e rotinas na execução do pagamento de despesas realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Municipal de Horizonte deverão obedecer ao disposto nesta Instrução Normativa.

Artigo 2º. Para fins deste normativo considera-se:

I - Órgão: Secretaria Municipal, Controladoria, Procuradoria ou Departamento que configure como Unidade Orçamentária.

II - Checklist: Relação dos documentos indispensáveis à devida instrução do processo de pagamento de despesa originária de Obras ou Serviços de Engenharia, através de contratação direta, licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade.

III - Fornecedor: Pessoa física ou jurídica que forneça bens, execute obras ou preste serviços para quaisquer órgãos municipais.

IV - Liquidação: Estágio da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, mediante análise de títulos e documentos hábeis para comprovar o adimplemento das obrigações por ele assumidas, de modo que a Administração possa realizar o devido pagamento.

V - Pagamento: Consiste na entrega de recursos ao credor, após a regular liquidação.

VI - Boletim de Medição: documento elaborado e assinado pelos responsáveis técnicos que informa, discriminadamente, as obras/serviços, materiais ou equipamentos, quantidades/valores respectivos e objetos de medição previstos contratualmente, propiciando o levantamento da evolução físico-financeira do empreendimento.

VII - Termo de Referência ou DID: Documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a correta identificação do objeto, justificativa para a realização da despesa, indicação da dotação orçamentária, elemento de despesas e fonte de recursos, bem como as considerações necessárias.

VIII - Planilhas Orçamentárias: Planilhas de quantitativos de serviços, composições de custos unitários e detalhamento da taxa de BDI e de encargos sociais.

IX - Projeto Básico: Desenhos com plantas de situação, plantas baixas, cortes transversais e longitudinais da edificação. Estudo de orientação solar, iluminação natural e conforto térmico Especificações de instalações elétricas e hidrossanitárias. Atendimento às normas de acessibilidade.

X – Memoriais Descritivos: Especificações dos materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos.

XI - Cronograma Físico-Financeiro: Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

XII - Atesto de Responsabilidade Técnica - ART: Documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;

XIII- Diário de Obra: Documento que deverá conter as vistorias técnicas que evidenciam o estágio, as características, os problemas construtivos e outros dados relativos à obra, e servem para subsidiar eventuais tomadas de decisão da administração referente à obra e seu andamento.

DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 3º. A abertura do processo licitatório de Obras ou Serviços de engenharia seguirá o Fluxo estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - O processo de pagamento inicia-se e finalizará em conformidade ao Fluxograma estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa.

Artigo 4º. Nos processos de pagamento, cujo objeto configure execução de obras e serviços de engenharia, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Encargos:

I – Folha de Pagamento referente ao período indicado no Boletim de Medição;

II – Comprovante de recolhimento do FGTS-GFIP, referente ao período indicado no Boletim de Medição;

III - Comprovante de Recolhimento da Contribuição Previdenciária - GPS, referente ao período Indicado no Boletim de Medição;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI- Certidão Negativa de Débitos Federais;

VII - Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX - Nota Fiscal;

X – Cadastro Nacional de Obras - CNO

b) Documentos da engenharia da Contratada:

I – Boletim de Medição;

II – Memória de Cálculo;

III – Planta Iluminada;

IV – Relatório Fotográfico;

V – Diário de obra;

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos deverão ser carimbados e assinados pelo profissional competente.

Parágrafo Segundo - A Administração Pública deverá juntar ao processo os seguintes documentos:

a) Unidade Gestora:

I – Contrato;

II - Ordem de Serviço;

III – Proposta vencedora;

IV – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's (Projeto, Orçamento, Fiscalização e Execução);

V – Atesto de Medição;

VI – Portaria de Nomeação do Engenheiro Fiscal;

VII – Termo de Recebimento provisório, quando tratar-se da medição final.

VIII – Aditivos acompanhados dos respectivos Empenhos, quando houver;

IX – Empenho;

X– Liquidação;

X – Autorização de Pagamento;

Artigo 5º - Os documentos devem ter sua disposição no processo observando rigorosamente a ordem cronológica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º. A presente Instrução Normativa aplica-se aos contratos administrativos em vigência no município e aos próximos que forem pactuados sob a Lei 8.666/1993.

Artigo 28º. Esta Instrução Normativa não substitui a Lei de Licitações e atua de forma subsidiária a ela, valendo as normas da Legislação Federal quando houver algum conflito com o aqui disposto.

Artigo 29º. Na falta de alguma norma ou orientação por parte desta instrução normativa ou da Lei de Licitações, poderão ser utilizadas as orientações dos órgãos de controle Estadual (TCE-CE) ou Federal (TCU ou CGU).

Parágrafo Único: A falta de previsão nesta instrução normativa não enseja na impossibilidade ou impedimento da atuação do Fiscal, Gestor de Contratos e ao Gestor da Pasta nos casos específicos, podendo ser comunicada a esta Controladoria Geral para que se proceda à alteração necessária para viabilizar os trabalhos dos agentes fiscalizadores.

Artigo 30º. Esta norma entra em vigor no momento de sua publicação.

Artigo 31º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Horizonte-Ce., 04 de novembro de 2022.

Controlador Geral do Município de Horizonte/Ce.

Matrícula nº 127676-0

Equipe Técnica de apoio com a elaboração desta IN:

Washington Luís Soares dos Santos

Superintendente de Obras – Secretaria de Infraestrutura

FLUXOGRAMA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXERCÍCIO
2021 - 2024

ANEXO I – PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA



ANEXO II – PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO

